



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), E ITENS AFINS, BEM COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ.

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS DEMANDANTES:** SECRETARIA DE SAÚDE (**SESA**); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (**SEMED**); SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (**SEINFRA**); SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO (**SEDESE**); SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE (**SEAGRI**).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FATOR SIGILOSO:** Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021

**FORNECIMENTO:** por demanda;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIOS ELETRÔNICO:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**REACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de Ereré mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link - acesso público.

**A.R.P.:** Ata de Registro de Preços.

**PME:** Prefeitura Municipal de Ereré.

**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios.

### **ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias requerentes, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021 nos seus artigos 82 ao 86, Regulamento Municipal nº 003 de 16 de janeiro de 2024, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A contratação destina-se à aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, óleo automotivos e afins, objetivando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Ereré. Considerando o desgaste constante deste termo decorrente do uso regular da frota municipal, a substituição torna-se essencial para garantir a segurança e a continuidade dos serviços públicos prestados à população. O problema principal a ser resolvido é a manutenção da operacionalidade dos veículos oficiais, que são cruciais para as ações administrativas e operacionais no município.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação visa assegurar a eficiência dos serviços como transporte escolar, coleta de resíduos e atividades de manutenção urbana, que dependem diretamente do estado adequado dos veículos. Dessa forma, a aquisição dos pneus alinha-se ao planejamento estratégico do município, que prioriza a continuidade dos serviços essenciais e a segurança dos servidores e munícipes.

Fundamentado na Lei 14.133, a presente contratação também considera práticas eficientes e econômicas, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, de modo a proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES**



**LOTE I - CÂMARAS DE AR/PROTETOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE. SMS	QTE. SEINFRA	QTE. SEMED	QTE. SAS	QTE. SEAGRI	QTE. TOTAL
1	CÂMARA DE AR TRASEIRA ARO 17	UND	3	3	-	-	-	6
2	CÂMARA DE AR DIANTEIRA ARO 19	UND	3	3	-	-	-	6
3	CÂMARA DE AR DIANTEIRA/TRASEIRA ARO 18	UND	18	-	6	-	8	32
4	CÂMARA DE AR 195/16 R15	UND	-	-	16	-	-	16
5	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	UND	-	-	24	-	-	24
6	CÂMARA DE AR 235/15 R17.5	UND	-	-	24	-	-	24
7	CÂMARA DE AR 750 X 16	UND	-	24	24	-	-	48
8	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5	UND	-	-	24	-	-	24
9	CÂMARA DE AR 1000/20	UND	-	40	-	-	-	40
10	CÂMARA DE AR 900 X 20	UND	-	18	48	-	-	66
11	PROTETOR CÂMARA DE AR 900 X 20	UND	-	12	48	-	-	60
12	PROTETOR CÂMARA DE AR 17.5 X 25 R 25	UND	-	12	-	-	-	12
13	PROTETOR CÂMARA DE AR 1000/20	UND	-	40	-	-	-	40
14	PROTETOR CÂMARA DE AR 215/75 R17.5	UND	-	-	24	-	-	24
15	PROTETOR CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	UND	-	-	24	-	-	24
16	PROTETOR CÂMARA DE AR 235/15 R17.5	UND	-	-	24	-	-	24
17	PROTETOR CÂMARA DE AR 195/16 R15	UND	-	-	16	-	-	16

**LOTE II - PNEUS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE. SMS	QTE. SEINFRA	QTE. SEMED	QTE. SAS	QTE. SEAGRI	QTE. TOTAL
01	PNEU ARO 14 175/70	UND	168	-	-	36	-	204
02	PNEU ARO 15 195/65	UND	40	16	16	-	-	72
03	PNEU ARO 16 205/75	UND	64	-	12	-	-	76
04	PNEU DIANTEIRO 90/90_19 (MOTO TIPO BROZ 150 CC)	UND	3	3	-	-	-	6
05	PNEU TRASEIRO 110/90_17 (MOTO TIPO BROZ 150 CC)	UND	3	3	-	-	-	6
06	PNEU DIANTEIRO 2.75/18 (MOTO TIPO CG/YAMAHA)	UND	9	6	-	6	-	21
07	PNEU TRASEIRO 90/90_18 (MOTO TIPO CG/YAMAHA)	UND	9	3	-	3	4	19
08	PNEU DIANTEIRO 12.5/80 R18 (RETRO)	UND	-	16	-	-	-	16
09	PNEU TRASEIRO 17.5x25 R25	UND	-	16	-	-	-	16
10	PNEU 14.00x24 R24	UND	-	24	-	-	-	24
11	PNEU DIANTEIRO 7.50x16	UND	-	16	24	-	-	40
12	PNEU TRASEIRO 18.4x34 (TRATOR)	UND	-	8	-	-	8	16
13	PNEU 275/80 R22.5 TRACIONAL (RADIAL)	UND	-	30	18	-	-	48
14	PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL (RADIAL)	UND	-	10	-	-	-	10
15	PNEU 900x20	UND	-	24	72	-	-	96
16	PNEU 215 X 75 R17.5	UND	36	-	16	-	-	52
17	PNEU 750 R16	UND	-	-	48	-	-	48
18	PNEU 1000/20	UND	-	40	-	-	-	40
19	PNEU 19.5L R 25 RETRO CASE	UND	-	10	-	-	-	10
20	PNEU 12.5X30 R18	UND	-	10	-	-	-	10



21	PNEU 235X15 R17.5	UND	-	-	24	-	-	24
22	PNEU 14.9 ARO 24 R1	UND	-	-	-	-	8	08
23	PNEU 4.80 - 12	UND	-	-	-	-	6	06
24	PNEU 215X75 R16	UND	-	-	-	-	8	08
25	PNEU 175X60 R13	UND	-	-	-	-	8	08
26	PNEU ARO 18 2.75	UND					4	04

### LOTE III - ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE. SMS	QTE. SEINFRA	QTE. SEMED	QTE. SAS	QTE. SEAGRI	QTE. TOTAL
1	ÓLEO DE MOTOR 5W/30 SINTÉTICO ICO G	LT	300	-	-	21	-	321
2	ÓLEO DE MOTOR 20W/50G	LT	70	-	-	-	-	80
3	ÓLEO DE MOTOR 5W/30 SINTÉTICO ICO D	LT	160	-	-	-	-	160
4	ÓLEO DE MOTOR 20W/50G 4T	LT	40	20	10	-	-	70
5	ÓLEO DIFERENCIAL REF.: 140	LT	60	300	300	-	-	660
6	ÓLEO DIFERENCIAL REF.: 90	LT	40	200	155	05	-	400
7	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	LT	120	-	35	05	-	160
8	ÓLEO DE FREIO DOT 4	LT	60	25	110	05	-	200
9	ÓLEO DE MOTOR 15W/40 CI4 D (GALÃO C/20 LTS)	GL	-	60	40	-	-	100
10	ÓLEO DE MOTOR 10W/40 D (GALÃO C/20 LTS)	GL	-	15	-	-	-	15
11	ÓLEO HIDRÁULICO REF.: 68 (GALÃO 20 LTS)	GL	-	25	-	-	-	25
12	ÓLEO HIDRÁULICO PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR SAE 10W OU SIMILAR (GALÃO 20 LTS)	GL	-	20	-	-	-	20
13	ÓLEO DE FREIO DOT 3	LT	-	40	140	-	-	180
14	GRAXA PARA CHASSI (GALÃO 18 KGS)	GL	-	10	10	-	-	20
15	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	-	40	30	-	-	70
16	ÓLEO PARA MOTOR 10W/30 4T	LT	-	-	10	10	-	20
17	ÓLEO DIFERENCIAL REF.: 250	LT	-	-	30	-	-	30
18	SAE 80 W (GALÃO 20 LTS)	GL	-	10	-	-	4	14
19	SAE 90 W (GALÃO 20 LTS)	GL	20	20	-	-	-	40
20	SAE 140 W (GALÃO 20 LTS)	GL	10	30	-	-	-	40
21	SAE 10 W 30 (GALÃO 20 LTS)	GL	16	-	2	2	-	20
22	SAE 50 W (GALÃO 20 LTS)	GL	-	10	-	-	2	12

### RELAÇÃO DE VEICULOS POR SECRETARIA

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	ANO DE FABRICAÇÃO	MODELO	COMBUSTIVEL
1	AMBULÂNCIA CHEVROLET	1	2018	MONTANA / 2018	GASOLINA
2	CARRO TOYOTA	1	2015	ETIOS / 2015	GASOLINA
3	CARRO RENAULT	1	2014	SANDERO / 2014	GASOLINA
4	CARRO PEUGEOT	1	2015	TOPIC / 2015	GASOLINA
5	CARRO CHEVROLET	1	2017	SPIN / 2017	GASOLINA
6	MOTO HONDA	2	2017	CG 160 START / 2017	GASOLINA
7	MOTO HONDA	1	2017	NXR 160 BROS ESDD / 2017	GASOLINA
8	MOTO HONDA	1	2012	CG 150 FAN / 2012	GASOLINA
9	CARRO TIPO VAN MERCEDES BENZ	1	2018	SPRINTER VAN 515 2018	DIESEL
10	CARRO FIAT	5	2018	FIAT MOBI / 2018	GASOLINA
11	CARRO FIAT TIPO FORGÃO	1	2018	FIAT DUCATO	DIESEL
12	AMBULÂNCIA FIAT	2	2017	FIAT FIORINO / 2018	GASOLINA



13	CARRO FIAT	4	2022	FIAT ARGO	FLEX
14	AMBULÂNCIA	1	2023	PEUGEOT EXPERT	DIESEL
15	MICRO-ÔNIBUS	1	2024	MARCOPOLO VOLARE V9L LOTAÇÃO (ATTACK 9)	DIESEL

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	ANO DE FABRICAÇÃO	MODELO	COMBUSTIVEL
1	MOTO YAMAHA	1	2001	YBR 125 CC / 2001	GASOLINA
2	MOTONIVELADORA/PATROL/CATERPILLAR	1	2013	20K / 2013	DIESEL
3	RETRO-ESCAVADEIRA JBC	1	2013	3C / 2013	DIESEL
4	CAMINHÃO/TANQUE, M. BENS	1	2014	MOD.ATRON 2729 K 6X4 2014	DIESEL
5	CAMINHÃO/BASCULANTE, VW	1	2012	26.280/CRM 6X4 /2013	DIESEL
6	CARREGADEIRA/N. HOLLAND	1	2013	MOD.W130 ZB CABINE / 2013	DIESEL
7	TRATOR/FORD	1	1989	6610 / 1989	DIESEL
8	MOTO HONDA	1	2017	NXR 160 BROS ESDD / 2017	GASOLINA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	ANO DE FABRICAÇÃO	MODELO	COMBUSTIVEL
1	MICRO ÔNIBUS / IVECO	1	2011	CITYCLASS 70C16 / 2011	DIESEL
2	ÔNIBUS / VW	1	2012	15.190 EOD E. HD ORE / 2013	DIESEL
3	ÔNIBUS / VW	1	2011	15.190 EOD E. S. ORE / 2011	DIESEL
4	MICRO ÔNIBUS / VW	1	2012	M. POLO VOLARE V8 4X4 / 2013	DIESEL
5	MICRO ÔNIBUS / VW	1	2006	MASCA 5140 GRANMINI M / 2006	DIESEL
6	ÔNIBUS / VW	1	2012	VW 15.190 EOD E.HD ORE / 2013	DIESEL
7	ÔNIBUS / VW	1	2012	15.190 EOD E. S. ORE / 2013	DIESEL
8	CARRO FIAT	1	2022	FIAT / STRADA FREEDOM 1.3 CD	FLEX
9	ÔNIBUS / VW	1	2022	VW/NEOBUS 15.190 ESC. ORE 3 / 2022	DIESEL
10	ÔNIBUS ORE 3	1	2024	IVECO/BUS 10- 190E	DIESEL
11	ÔNIBUS ORE 2	1	2024	IVECO/BUS 15-210E-C	DIESEL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	ANO DE FABRICAÇÃO	MODELO	COMBUSTIVEL
1	RENAULT / KWID/ZEN 2/SBB1C90	1	2022	RENAULT/KWID	FLEX
2	HONDA/CG 160/START	1	2017	CG 160/START	GASOLINA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	ANO DE FABRICAÇÃO	MODELO	COMBUSTIVEL
1	TRATOR AGRÍCOLA COM 105 CV DE POTÊNCIA	1	2022		DIESEL



## **JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES**

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

***“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.***

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Autoridade Competente, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

***“ ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas***



**especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solu o mais adequada no caso concreto".**

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divis o do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a op o mais vantajosa para a Administra o P blica, desde que n o haja restri o   competitividade.

Assim, dentro da compet ncia discricion ria que   assegurada   Administra o, optou-se por adotar o crit rio de julgamento e divis o por lotes, que se reputa mais ajustado   necessidades e efici ncia administrativas no presente caso.

### **REFERENCIAL DOS PRE OS**

1. Os pre os de refer ncia foram estimados com base nas cota es realizadas pelo Setor de Cota o de Pre os do Munic pio de ERER /CE, anexadas aos autos deste processo.

2. Para a estimativa dos pre os de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL, se utilizou de sistema locado de Cota o eletr nica de pre os, atrav s da plataforma M2A Tecnologia, para obten o de pre os no  mbito de  rg os p blicos, mais precisamente, coletados junto a no m nimo 3 (tr s) fornecedores que ou j  trabalharam diretamente com  rg os p blicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas atrav s site de compras governamentais, bem como pre os apurados pelo TCE, as contrata es similares de outros entes p blicos, o Valor estimado desta contrata o ser  em **CAR TER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

3. Tendo em vista ainda que ainda n o possu mos um cat logo eletr nico pr prio, como rege o Artigo 19 da Lei n  14.133/2021, os servi os pesquisados s o dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo   busca por informa o essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o art. 5 , IV da Instru o Normativa SEGES/ME n  65 de 7 de julho de 2021.

### **DAS ALTERA ES DO CONTRATO**

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administra o:

- a) quando for necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necess ria a modifica o do regime de execu o da obra ou do servi o, bem como do modo de fornecimento, em face de verifica o t cnica da inaplicabilidade dos termos contratuais origin rios;
- b) quando necess ria a modifica o da forma de pagamento por imposi o de circunst ncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecip o do pagamento em rela o ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contrapresta o de fornecimento de bens ou execu o de obra ou servi o;
- c) para restabelecer o equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe ou em decorr ncia de fatos imprevis veis ou previs veis de consequ ncias incalcul veis, que inviabilizem a execu o do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a reparti o objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas altera es unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado ser  obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es de at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º d Lei 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DA ORDEM DE COMPRAS: Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os produtos entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
  - 2.1. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
    - a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compras;
    - b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).
  - 2.2. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
  - 2.3. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
  - 2.4. Para as aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município.





2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os produtos a serem deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.



14.1 - Os produtos serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

#### **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
  - 11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e



tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **DA RECISÃO CONTRATUAL**

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
  - 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;



1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **DO FORO**

1 - Fica eleito o foro da Comarca de ERERÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Marcos Aurélio Holanda Guerra*

**MARCOS AURÉLIO HOLANDA GUERRA**  
Secretário de Saúde – Autoridade Competente  
**GESTOR DA A.R.P.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**